



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Ofício Pregão nº 57/2022

Pregão Eletrônico nº 96/2022

Pirassununga, 12 de dezembro de 2022.

Prezados Senhores,

É o presente para dar ciência aos interessados, referente aos pedidos de esclarecimentos abaixo e respostas da unidade requisitante:

1) DA COR DO VEÍCULO

O edital exige que o veículo possua a cor: "Branca."

Haverá aceitação pela Cor Branco Diamond perolizada?

Resposta: Será aceito qualquer tipo de pintura, desde que não descaracterize a cor branca, podendo ser perolizado, diamantado etc.

2) DO CÂMBIO

É texto do edital: "Transmissão automática ou manual mínimo de 5 marchas."

A transmissão do tipo CVT (transmissão continuamente variável) caracteriza-se por ter relações de marcha infinitas de acordo com a rotação do motor, sendo diferente dos demais tipos de câmbios automáticos.

Deste modo, visando à ampla competitividade no certame, solicita-se esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT.

Resposta: A empresa apresentou proposta de câmbio automático, sendo aceito todo tipo, tendo critérios apenas para o câmbio manual, sendo esse de 5 marchas no mínimo.

3) DA GARANTIA

É texto do edital: "A empresa vencedora ficará obrigada a prestar garantia do veículo pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega constante da nota fiscal, prestando a devida assistência técnica durante todo o período."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Ocorre que, a empresa requerente possui garantia para seus veículos de 03 (três) anos ou 100 mil km, e/ou também disponibiliza 02 (dois) anos de assistência técnica, contando com um serviço 24 horas de assistência em caso de pane, colisão, furto ou pneu furado, oferecendo socorro mecânico ou reboque além de inúmeras vantagens, conforme informado no site.

Deste modo, solicita-se esclarecimento se a garantia ofertada pela Requerente de 03 (três) anos ou 100 mil km, com o serviço acima descrito, disponibilizado por um período de 02 (dois) anos atende as exigências desta Administração.

Resposta: A empresa apresentou garantia de 36 meses, sendo aceitável, porém descartamos a garantia por quilometragem, pois nossos veículos atingem essa quilometragem em poucos meses.

Por esta razão, deverá ser atendida a solicitação de garantia mínima descrita no Edital.

4) DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI CTB/CONTRAN.

O instrumento convocatório requer um veículo zero quilômetro. Para que isso possa de fato ocorrer dentro da legalidade, seria necessário que o edital trouxesse em suas cláusulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari.

Resposta: Acompanharemos o julgado TC-011589/989/17-7 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pela não inclusão desta exigência:

*“[...] Neste passo, considerando a possível e temerária pretensão de se restringir a participação no certame apenas às concessionárias de veículos, é de rigor que se determine a retificação do edital, a fim de que **seja ampliado o espectro de fornecedores em potencial, elevando-se as perspectivas para a obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público, através de uma disputa de preços mais ampla.** Não há na Lei 6.729/79 qualquer dispositivo que autorize, nas licitações, a delimitação do universo de eventuais fornecedores às concessionárias de veículos. E, ainda que houvesse, certamente não teria sido recepcionado pela Constituição Federal de 1988. A preferência em se comprar veículos exclusivamente de concessionárias, com desprezo às demais entidades empresariais que comercializam os mesmos produtos de forma idônea, é medida que não se harmoniza com o princípio da isonomia e as diretrizes do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, além de também contrariar o comando do artigo 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93. Portanto, a cláusula “3.1” deverá ser*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

retificada para que seja excluída a inscrição "que atenda a Lei 6.729/79 (Lei Ferrari)" ou aprimorada sua redação a fim de que seja admitida a participação de quaisquer empresas que regularmente comercializem o veículo automotor que a Administração pretende adquirir."

Atenciosamente,

Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira